



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GASPAR/SC.

Direcionamento Contratual à

Secretaria de Administração e Negócios Jurídicos.

Pregão Presencial nº 52/2017

Peticionante: Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

Objeto: Equilíbrio Econômico Financeiro

Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Br 480 Nº 180, na cidade de Barão de Cotegipe/RS CEP 99740-000, inscrita no CNPJ sob nº 02.520.829/0001-40, representada neste ato na forma do seu estatuto constitutivo, pelo sócio-proprietário Sr. Gleison Sachet, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Barão de Cotegipe – RS, vem, com o devido respeito, frente V. Exa., formalizar

Equilíbrio Econômico Financeiro

De itens da qual foi declarada vencedora no certame em epígrafe, ante a dissonância entre a proposta financeira e o custo atual de aquisição do medicamento, tudo em decorrência do Pregão Presencial Nº 52/2017, sob os fundamentos que passa a expor.

1. Cuida-se de contrato administrativo inerente a processo de licitação na modalidade registro de preço, com o objetivo de formalização da entrega de produtos hospitalares (medicamentos) ao Fundo Municipal de Saúde de Gaspar.
2. O presente requerimento, tem foco na ocorrência de fato superveniente e afastado da álea de administração da Requerente, porquanto atualmente – leia-se após os atos inerentes ao processo de licitação e homologação da disputa de preços – e mediante a comprovação



pelas notas fiscais dos laboratórios, da época da licitação, comprovam que a Requerente procedia na compra dos itens em preço compatível com aqueles orçados na licitação.

2.1. Claro que no valor proposto, estão inclusos e lançados os seus percentuais de rentabilidade e lucratividade sobre o preço de aquisição.

Custo dos Produtos Anteriormente:

- **Nº 19- Amoxicilina + Acido Clavulanico 500/125mg comprimido** **R\$ 0,534**
- **Nº 192- Salbutamol 100mcg aerossol spray** **R\$ 5,10**

3. A licitação ocorreu no mês de Julho de 2017 e a empresa foi vencedora dentre outros, do item abaixo conforme proposta constante do processo de licitação:

- **Nº 19- Amoxicilina + Acido Clavulanico 500/125mg comprimido** **R\$ 0,689**
- **Nº 192- Salbutamol 100mcg aerossol spray** **R\$ 5,88**

4. Entretanto com vistas a proceder na gestão e manutenção dos estoques reguladores, **indispensáveis para a manutenção e atendimento das** entrega de novos pedidos, a Empresa **não mais conseguiu adquirir os medicamentos referidos, dos mesmos laboratórios,** senão com um custo bem acima adquirido no momento da licitação.

4.1. As notas fiscais dos laboratórios adquiridas recentemente, comprovam que os preços atuais dos medicamentos, pela base aquisitiva são:



- **Nº 19- Amoxicilina + Acido Clavulanico 500/125mg comprimido R\$ 0,611**
- **Nº 192- Salbutamol 100mcg aerossol spray R\$ 5,42**

4.2. São valores que inviabilizam o cumprimento do contrato nos termos estabelecidos, porquanto **em tal caso, haveria notável**

enriquecimento sem causa a Administração que, estaria locupletando-se as expensas da Requerente, como recebimento de bens e produtos (direito de Propriedade), por preços manifestamente superiores, sem que, o movimento financeiro dos fármacos, tenha centro na gestão e administração da Requerente.

4.3. É neste sentido que a Doutrina Nacional, defende que:

"... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá". Celso Antônio Bandeira de Mello.

4.3.1. No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles menciona:

"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento."

4.3.2. Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho expõe:

"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas."

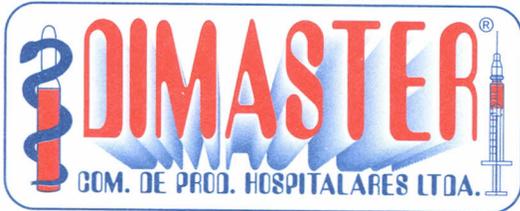


Inexiste discricionariiedade (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos."

(...)"Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando viera a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente ou tornados mais onerosos qualitativamente, a situação inicial estará modificada. (...) Significa que a administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Devendo-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originalmente prevista. Ampliado os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58,§ 2º, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete a equação econômico-financeira."

4.3.3. Registra-se, outrossim, julgado do Tribunal de Contas da União pertinente ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

"Equilíbrio econômico-financeiro. Contrato. Teoria da Imprevisão. Alteração Contratual. A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente onerosos os encargos do contratado, quando claramente demonstradas, autorizam a alteração do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio



econômico financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhida pelo Decreto-Lei 2.300/86 e pela atual Lei n.º 8.666/93. (TCU, TC-500.125/92-9, Min. Bento José Bugarin, 27/10/94, BDA n.º 12/96, Dez/96, p. 834)."

5. Os fatos aqui trazidos, são comprovações matemáticas e documentais cuja prova caracteriza a ausência de participação da Empresa, na formação do preço dos produtos, bem como justifica a sua incapacidade material de interferir na formatação e realização concreta do preço dos fármacos, pra a distribuição.

5.1. Não só isto. **Basta que a Administração proceda em singela pesquisa de preços junto aos fornecedores e ao mercado farmacológico, para ter presente que os dados aqui trazidos, são efetivamente os dados que demonstram a flutuação do preço dos produtos, modo geral.**

6. Segundo artigo 65, II, "D", da lei 8666/1993, é lícito o deferimento e e plausível a adequação de equilíbrio econômico financeiro dos preços dos insumos objeto do contrato de fornecimento (lato senso), **quando comprovada** a ocorrência de fato superveniente de natureza econômica, afastado da álea de previsão e gestão da Fornecedora, que comprometa a segurança e hígidez financeira dos itens propostos.

6.1. Esta temática sempre tem por mote, a avaliação da proposta apresentada (em casos de pregão, os preços após os lances), porquanto é este o instrumento que vincula o proponente.

7. Os documentos que instruem à presente, dão conta da ocorrência deste fato superveniente, de natureza econômica, sem adminsitação ou interferência da Requerente, que a impede, entretanto, de dar fluxo natural e normal ao cumprimento do instrumento contratual.

8. **Modo que, afim de manter o mesmo iter dos preços propostos, quando da apresentação do concurso,** e Utilizando o percentual



de aumento repassado pelos laboratórios fabricantes, atendendo aos valores praticados no mercado atual, é necessário que sejam realinhados os preços dos fármacos, conforme demonstração de variação dos preços de custo, para a manutenção do fornecimento dos itens relacionados, com os seguintes preços:

- **Nº 19- Amoxicilina + Acido Clavulanico 500/125mg comprimido R\$ 0,788**
- **Nº 192- Salbutamol 100mcg aerossol spray R\$6,248**

8.1. Considerando, que nestes valores estão inclusos: Custo do produto; manutenção de estoque; impostos; custo frete até a empresa; custo frete até cliente.

9. Sem prejuízo dos itens propostos e aqui determinados, e tendo por mote que a Lei de Licitações, inclusive com as alterações que foram propostas pela Lei do Pregão, e **após a efetiva pesquisa de preços pela Administração, é lícito perquirir que sejam discutidos os valores, como instrumento de que possa aquilatar a manutenção do melhor preço e, assim, da melhor compra,** o que mantém o *iter* do artigo 37, XXI, da Magna Carta.

10. Registre-se, desde já, que **havendo por bem, a Administração, manter o contrato sem a pactuação do restabelecimento do binômio econômico-financeiro,** importará na necessidade de se proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, com espeque no artigo 78, da Lei 8.666/93, tendo em vista que não há suporte econômico para que a Empresa mantenha os preços, dadas as ocorrências e circunstâncias imprevisíveis que resultaram na alteração dos preços dos produtos a serem fornecidos.

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a single name or set of initials.



Em Face do Exposto, Requer a Requerente, seja por V. Exa.:

a. recebida, juntada e processada a presente, da forma de praxe;

b. o provimento do presente, com o deferimento do equilíbrio econômico financeiro dos itens relacionados, conforme demonstrações documentais anexas e, ap-ós o devido processamento, a expedição de termo aditivo, para assinatura e ao cumprimento do contrato de registro de preços retro referida;

c. desde já, entendendo a Administração, pelo indeferimento, o processamento supletivo do pedido de cancelamento dos itens mencionados na fundamentação;

d. da decisão, seja dada ciência a Requerente no prazo de 10 dias a partir deste protocolo.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Barão de Cotegipe – RS, 27 de Outubro de 2017

Gleison Sachet
Sócio Gerente - Dimaster
RG: 8051134719 CPF: 65052692072



GlaxoSmithKline

GLAXOSMITHKLINE
BRASIL LTDA

ESTRADA BANDEIRANTES, n° 5560

CURICICA - RIO DE JANEIRO - RJ

FONE (21) 2141-6000
CEP 22780-083

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

N° 000.457.071

SÉRIE: 11 FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO

3317 0533 2477 4300 3569 5501 1000 4570
7110 0704 3863

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DA PRODUÇÃO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
333170069663601 31/05/2017 00:02:43

INSCRIÇÃO ESTADUAL
77537414

INSCR. ESTADUAL DO SUJEITO TRIBUTARIO
9000006126

CNPJ
33.247.743/0035-69

NOME/RAZÃO SOCIAL
DIMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA

CNPJ/CPF
02.520.829/0001-40

DATA DE EMISSÃO
31/05/2017

ENDEREÇO
RODV BR 480, 180

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

CEP
99740-000

DATA DE SAÍDA/ENTRADA
31/05/2017

MUNICÍPIO
BARAO DE COTEGIPE

FONE/FAX
(54) 3523-2600

UF
RS

INSCRIÇÃO ESTADUAL
1700004112

HORA DE SAÍDA
19:48:20

A Prazo - 457071 31/07/2017 - 133.994,13 457071 30/08/2017 - 133.994,12

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 267.988,25 VALOR DO ICMS 32.158,59 BASE DE CÁLCULO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00 VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00 VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 2.054.266,99

VALOR DO FRETE 0,00 VALOR DO SEGURO 0,00 DESCONTO 1.786.278,74 OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00 VALOR DO IPTU 0,00 VALOR TOTAL DA NOTA 267.988,25

RAZÃO SOCIAL: EXPRESSO JUNDIAI LOG E TRAN LTDA GOVERNO FRETE POR CONTA: 9-Sem Frete CÓDIGO ANTT: ELACR DO VEÍCULO: UF: CNPJ/CPF: 50.935.436/0003-02

ENDEREÇO: RUA DO ALHO MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO UF: RJ INSCRIÇÃO ESTADUAL: 81861501

QUANTIDADE: 278 ESPECIE: CF MARCA: NUMERAÇÃO: PESO BRUTO: 1.156,474 PESO LÍQUIDO: 1.085,500

CD	QUANT	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	VALOR UNIT. FRET/VAL. UNIT. COM	DESCONTO	VAL. TOTAL	BC ICMS ST	VAL. ICMS ST	VAL. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
0685936		CLAVULIN 500mg c/30cpd		80041012	500	6101 UN	9.149,9000	123,0100	978.174,80	1.124.926,45	146.751,65	17.610,20	0,00	12,00
		lot: 801374 Qtd: 9.149,000 Fab: 15/01/2017 Val: 30/01/2019 EMC: 170,05												
0685936		CLAVULIN 500mg c/30cpd		80041612	500	6101 UN	7.559,0000	123,0100	608.103,94	929.340,54	121.236,80	14.549,39	0,00	12,00
		lot: R00237 Qtd: 7.559,000 Fab: 15/01/2017 Val: 30/01/2019 EMC: 170,05												

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: 0,00 BASE DE CÁLCULO DO ISSQN: 0,00 VALOR DO ISSQN: 0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
NRO PED CLIENTE: PED: 17123499-86 CLIENTE: 00912766 NF PROVISORIA: PV: 05 FC: REPASSE: R\$
140.359,54 DESCONTO: R\$ 1.646.219,20 DSC.FP: R\$ DSC.E.RKP: R\$ QUD PRES-LAT 10147/00 PROT 98082/02-5 ISENTO ICMS CONF
CONV 10/02 ALIQ PARTILHA DO ICMS: VL BC ICM UF DEST: 0,00 VL ICM PART UF DEST: 100 VL ICM PART NF REMKT: 0,00 VL FCP UF DEST: 0,00

RESERVADO AO FISCO



GlaxoSmithKline

GLAXOSMITHKLINE
BRASIL LTDA

ESTRADA BANDEIRANTES, n° 5560
CURICICA - RIO DE JANEIRO - RJ
FONE (21) 2141-6000
CEP 22790-083

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
N° 000.469.890
SÉRIE: 11 FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO

3317 0833 2477 4300 3569 5501 1000 4698
9010 0750 4251

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DA PRODUÇÃO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
333170102330310 07/08/2017 00:03:04

INSCRIÇÃO ESTADUAL
77537414

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO
9000006126

CNPJ
33.247.743/0035-69

EMITENTE
DESTINATÁRIO / REMETENTE
FATURA

NOME/RAZÃO SOCIAL
DIMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA

CNPJ/CPF
02.520.829/0001-40

DATA DA EMISSÃO
07/08/2017

ENDEREÇO
RODV BR 480, 180

BARRIO/DISTRITO
CENTRO

CEP
99740-000

DATA DE SAÍDA/ENTRADA
07/08/2017

MUNICÍPIO
BARAO DE COTEGIPE

FONE/FAX
(54) 3523-2600

UF
RS

INSCRIÇÃO ESTADUAL
1700004112

HORA DE SAÍDA
17:29:43

A Prazo - 469890 06/11/2017 366.794,01

TRANSPORTADOR / VOL. TRANSP.

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 366.794,01 VALOR DO ICMS 44.015,28 BASE DE CÁLCULO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00 VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00 VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 2.460.199,94

VALOR DO FRETE 0,00 VALOR DO SEGURO 0,00 DESCONTO 2.093.405,93 OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00 VALOR DO IPI 0,00 VALOR TOTAL DA NOTA 366.794,01

RAZÃO SOCIAL
EXPRESSO JUNDIAI LOG E TRAN LTDA GOVERNO

FRETE POR CONTA
9-Sem Frete

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ/CPF
50.935.436/0003-02

ENDEREÇO
RUA DO ALHO

MUNICÍPIO
RIO DE JANEIRO

UF
RJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL
81861501

QUANTIDADE
333

ESPÉCIE
CF

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

1.384,999

PESO LÍQUIDO

1.300,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. DE PROD./SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NOM/BB	QTD	CFOP	UN. T. UN. C.	QUANT. TRIB/ QUANT. COM	VAL. UNIT. TRIB/ VAL. UNIT. COM	DESCONTO	VAL. TOTAL	BC. ICMS/ BC. ICMS ST	VAL. ICMS/ VAL. ICMS ST	VAL. IPI	ALIQ. TRS	ALIQ. IPI
0685936	CLAVULIN 500mg c/30cpd Lote: 806520 Qtd: 4.187,000 Fab: 15/02/2017 Val: 28/02/2019 PMC: 170,05	30941012	500	6101UN		4.187,0000	123,0100	438.254,52	515.042,85	76,788,33	9,214,60	0,00	12,00	0,00
0685936	CLAVULIN 500mg c/30cpd Lote: 808202 Qtd: 15.813,000 Fab: 15/02/2017 Val: 28/02/2019 PMC: 170,05	30941012	500	6101UN		15.813,0000	123,0100	1.655.151,41	1.945.157,09	290,005,68	34,900,60	0,00	12,00	0,00

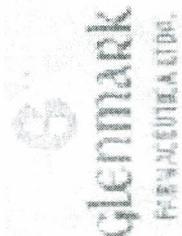
CÁLC ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00 BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00 VALOR DO ISSQN 0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
- NRO PED CLIENTE: PRD. 17132394-RD CITENTE: 00512766 NF PROVISORIA: FV; PC: REPASSE: R9
187.745,96 DESCONTO: R9 1.929.668,87 DSC.2F. R9 DSC.B.EXP. R9 CNED PRES-LSI 10147/00 PROT 98062/02-5 ISENTO ICMS CONF
CONV 10/02 AIDS PED 339825 PARTILHA DO ICMS: VL BC ICM UF DEST: .00 VL ICM PART UF DEST: .00 VL ICM PART UF REMET: .00 VL POP UF DEST: .00

RESERVADO AO FISCO



Identificação do Emitente
GLENMARK FARMACEUTICA
 LTDA
 RUA EDGAR MARCHIORI, 255
 DISTRITO INDUSTRIAL, Vinhedo, SP
 Fone: (19) 38769900 Cep: 13280000

DANFE
 DOCUMENTO APLICAR DA
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA
 0 - ENTRADA 1
 1 - SAIDA
 N.º 000078996
 SÉRIE 6
 FOLHA 1/2



CHAVE DE ACESSO
3516 1244 3636 6100 0580 5500 6000 0789 9610 0046 6748
 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SoFaz Autorizadora

PROFICOD DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 135160761294801 05/12/2016 11:23:35
 CNPJ
 44.363.661/0005-80
 DATA DA EMISSÃO
 05/12/2016
 DATA DE ENTRADA SAIDA
 05/12/2016
 HORA DA ENTRADA / SAIDA
 11:23:12

PROFICOD DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 135160761294801 05/12/2016 11:23:35
 CNPJ
 44.363.661/0005-80
 DATA DA EMISSÃO
 05/12/2016
 DATA DE ENTRADA SAIDA
 05/12/2016
 HORA DA ENTRADA / SAIDA
 11:23:12

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT
 02.520.829/0001-40
 CEP
 99740-000
 MUNICÍPIO
 CENTRO
 UF
 RS
 INSCRIÇÃO ESTADUAL
 99740-000
 HORA DA ENTRADA / SAIDA
 11:23:12

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT
 02.520.829/0001-40
 CEP
 99740-000
 MUNICÍPIO
 CENTRO
 UF
 RS
 INSCRIÇÃO ESTADUAL
 99740-000
 HORA DA ENTRADA / SAIDA
 11:23:12

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT
 02.520.829/0001-40
 CEP
 99740-000
 MUNICÍPIO
 CENTRO
 UF
 RS
 INSCRIÇÃO ESTADUAL
 99740-000
 HORA DA ENTRADA / SAIDA
 11:23:12

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT
 02.520.829/0001-40
 CEP
 99740-000
 MUNICÍPIO
 CENTRO
 UF
 RS
 INSCRIÇÃO ESTADUAL
 99740-000
 HORA DA ENTRADA / SAIDA
 11:23:12

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT
 02.520.829/0001-40
 CEP
 99740-000
 MUNICÍPIO
 CENTRO
 UF
 RS
 INSCRIÇÃO ESTADUAL
 99740-000
 HORA DA ENTRADA / SAIDA
 11:23:12

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT
 02.520.829/0001-40
 CEP
 99740-000
 MUNICÍPIO
 CENTRO
 UF
 RS
 INSCRIÇÃO ESTADUAL
 99740-000
 HORA DA ENTRADA / SAIDA
 11:23:12

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT
 02.520.829/0001-40
 CEP
 99740-000
 MUNICÍPIO
 CENTRO
 UF
 RS
 INSCRIÇÃO ESTADUAL
 99740-000
 HORA DA ENTRADA / SAIDA
 11:23:12

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT
 02.520.829/0001-40
 CEP
 99740-000
 MUNICÍPIO
 CENTRO
 UF
 RS
 INSCRIÇÃO ESTADUAL
 99740-000
 HORA DA ENTRADA / SAIDA
 11:23:12

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT
 02.520.829/0001-40
 CEP
 99740-000
 MUNICÍPIO
 CENTRO
 UF
 RS
 INSCRIÇÃO ESTADUAL
 99740-000
 HORA DA ENTRADA / SAIDA
 11:23:12

NOTA FISCAL

000078996

SÉRIE: 6

Identificação do Emitente

GLENMARK FARMACEUTICA

LTDA

RUA EDGAR MARCHIORI, 255

DISTRITO INDUSTRIAL, Vinhedo, SP

Fone: (19) 38769000 Cep: 13280600

DANFE

DOCUMENTO APLICAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA 1

1 - SAIDA

N.º 000078996

SÉRIE 6

FOLHA 2.2



CHAVE DE ACESSO

3516 1244 3636 6100 0580 5500 6000 0789 9610 0046 6748

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site do Selas Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Vnd mer.adq.rec.ter.op mer.sj.rg.sub.trh.cnd.sub.1

INSCRIÇÃO ESTADUAL

714037413116

INSR ESTADUAL DO SUBST TRIBUT

CODIGO

58000940351032

DESCRIÇÃO DE PRODUTOS/SERVIÇOS

NERGOLD ALERGENE LA PÓV

NETSBECHIDISBELASATAGELA CBB9E379F7 - LINDA PASTILA

Lot= 2,68002 Qtd= 25,037,02 PAC. 25,18 Valor= 5,10

PRODUTOS DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135160761294801 05/12/2016 11:23:35

CNPJ

44.363.661/0005-80

VALOR TOTAL

148.008,70

VALOR DESPESAS ACESORIAS

148.008,70

VALOR IPI

0,00

VALOR ICMS ST

0,00

VALOR ICMS

0,00

VALOR IPI

0,00

OS PRODUTOS E SERVIÇOS DESCRITOS NESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO SÃO AUTORIZADOS PARA USO EM OUTROS ESTADOS DO BRASIL

RECEBIMOS DE PAGAMENTO

DADOS PRODUTOS - SERVIÇOS

CALCULO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

VALOR DO ICMS

DATA E HORA

RECEBIMOS DE PAGAMENTO

GLENMARK FARMACEUTICA LTDA

NOTA FISCAL N.º

000087128

SÉRIE 6



Identificação do Emitente
GLENMARK FARMACEUTICA LTDA
RUA EDGAR MARCHIORI, 255
DISTRITO INDUSTRIAL, Vinhedo, SP
Fone: (19) 38769000 Cep: 13280000

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

N.º 000087128
SÉRIE 6
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO

3517 0844 3636 6100 0580 5500 6000 0871 2810 0075 4138

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SeFaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Vnd mer.adq.rec.ter.op.mer.sj.rg.sub.trb.cnd.sub.t

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135170554199974 29/08/2017 16:24:31

INSCRIÇÃO ESTADUAL

714037413116

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

44.363.661/0005-80

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

DIMASTER - COM. DE PROD. HOSPITALAR

ENDEREÇO

RODOVIA BR 480.. 180

MUNICÍPIO

BARAO DE COTEGIPE

FONE/FAX

5435232600

UF

RS

CNPJ/CPF

02.520.829/0001-40

CEP

99740-000

INSCRIÇÃO ESTADUAL

1700004112

DATA DA EMISSÃO

29/08/2017

DATA DA ENTRADA/SAÍDA

29/08/2017

HORA DA ENTRADA / SAÍDA

16:24:08

DUPLICATA

Dup: 000087128/01/Venc: 28/09/2017 / R\$ 173.438,27

Dup: 000087128/02/Venc: 28/10/2017 / R\$ 173.438,27

Dup: 000087128/03/Venc: 27/11/2017 / R\$ 173.443,46

CÁLCULO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

520.320,00

VALOR DO ICMS

20.812,80

BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

520.320,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR TOTAL DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

520.320,00

TRANSPORTADOR/TERCEIROS

NOME/RAZÃO SOCIAL

AGV LOGISTICA S/A

ENDEREÇO

EST VINHEDO VIRACOPOS KM 04

QUANTIDADE

4800

ESPECIE

MARCA

FRETE POR CONTA

0 - Emitente

MUNICÍPIO

VINHEDO

NÚMERO

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEICULO

UF

SP

CNPJ/CPF

02.905.424/0018-79

INSCRIÇÃO ESTADUAL

714098849113

PESO LÍQUIDO

4.521.600

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

COD PROD

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

NCM/SH

QTD

CTOP

UNID

QUANT

VALOR UNITÁRIO

VALOR TOTAL

B. CALC ICMS

VALOR ICMS

B. CALC ICMS ST

VALOR ICMS ST

VALOR IPI

ALÍQUOTA ICMS

ALÍQUOTA IPI

SBR0699940135101CE

AEROGOLD AEROSOL (VPC) - FC1:6BF6C1D1-8BE4-45AF-A05E-CBB3FE374F37 -Lista Positiva Lote: KJ70054 Qtd: 13.131,00 PMC 28.19 Valor: 5.42

30049039

100

6403

UN

13.131,0000

5,4200000000

71.170,02

71.170,02

2.846,80

0,00

0,00

0,00

4,00

0,00

SBR0699940135101CE

AEROGOLD AEROSOL (VPC) - FC1:6BF6C1D1-8BE4-45AF-A05E-CBB3FE374F37 -Lista Positiva Lote: KJ70056 Qtd: 28.713,00 PMC 28.19 Valor: 5.42

30049039

100

6403

UN

28.713,0000

5,4200000000

155.624,46

155.624,46

6.224,98

0,00

0,00

0,00

4,00

0,00

SBR0699940135101CE

AEROGOLD AEROSOL (VPC) - FC1:6BF6C1D1-8BE4-45AF-A05E-CBB3FE374F37 -Lista Positiva Lote: KJ70057 Qtd: 29.071,00 PMC 28.19 Valor: 5.42

30049039

100

6403

UN

29.071,0000

5,4200000000

157.564,82

157.564,82

6.302,59

0,00

0,00

0,00

4,00

0,00

SBR0699940135101CE

AEROGOLD AEROSOL (VPC) - FC1:6BF6C1D1-8BE4-45AF-A05E-CBB3FE374F37 -Lista Positiva Lote: KJ70061 Qtd: 25.085,00 PMC 28.19 Valor: 5.42

30049039

100

6403

UN

25.085,0000

5,4200000000

135.960,70

135.960,70

5.438,43

0,00

0,00

0,00

4,00

0,00

CÁLCULO ISSO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

00014209

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSO

VALOR DO ISSO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

REIMPRESSO Informações do contribuinte: FNT. RODOVIA BR 480, No 180, CENTRO, BARAO DE COTEGIPE-RS, CEP99740-000. (BB AG 3357-X CC 5258-2) Pedido do cliente: AEROGOLD_AGO_96K Numero da Remessa 3055038275 Vencimento: 28.09.17 28.10.17 01.04.01 Isento ou nao sujeito a IPI

RESERVADO AO FISCO

OS PRODUTOS OU SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA SOLICITADO

GLENMARK FARMACEUTICA LTDA

IDENTIFICAÇÃO DO RICHIEDOR

RUBRICAS DE

DATA E HORA

DADOS ADICIONAIS